



## PORTARIA N.º 41/2015

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que compete à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registros;

**Considerando** o preceito inserto no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

**Considerando** as informações constantes do Relatório da Correição realizada no período de 23 a 28.04.2015, no 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, que indicam irregularidades suficientes à instauração de procedimento disciplinar, tais como: inadequação das instalações prediais, infestada por insetos, ratos e morcegos, bem ainda veneno para raticidas espalhado pelas dependências sem quaisquer cuidados com a segurança dos empregados e dos usuários da serventia; irregularidade em relação às obrigações trabalhistas aliada à insuficiência de prepostos para atender a demanda da serventia; despreparo técnico de toda a equipe, inclusive da Oficial Substituta, que atua na serventia; ineficiência do atendimento e da prestação dos serviços; inobservância da legislação notarial e de registros concernente aos atos praticados, em especial quanto às escrituras públicas lavradas na serventia; livros sem termos de abertura e encerramento e/ou índices; livros incompletos, com defeitos de numeração de folhas; atos mal redigidos com irregularidades inescusáveis; atos que não contém assinatura dos outorgantes ou do Titular ou preposto autorizado para realizar o serviço; ausência de qualificação das partes em atos que exigem tal formalidade; retificações de atos realizadas sem a observância da técnica e formalidade atinente aos serviços; duplicidade de atos praticados; escrituras públicas lavradas sem a observância dos requisitos e formalidades legais; livros e documentos da serventia arquivados com desordem e desleixo, atirados no piso, ensejando prejuízos à conservação do acervo entregue ao Delegatário;



**Considerando** a superveniência de denúncias dos prepostos do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, que culminaram na realização de greve que acarreta prejuízos à prestação dos serviços notariais e de registros;

**Considerando** a decisão exarada nos autos da Correição Ordinária nº 0000247-11.2015.8.01.8001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade de infrações tipificadas, em princípio, nos incisos I e V do artigo 31 da Lei nº 8.935/94, imputados ao Titular do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, Dr. Luiz Carlos de Souza, conforme fatos consignados no Relatório de Correição Geral Ordinária, realizada no período de 23 a 28 de abril deste exercício, que integra o presente ato administrativo, estando o Requerido, em tese, sujeito à pena descrita no inciso IV (perda da delegação) do artigo 32 da Lei nº 8.935/94.

**Art. 2º** - Expedir carta de citação ao Delegatário para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta escrita e documentos comprobatórios, indicando desde logo as provas que pretende produzir.

**Art. 3º** - Constituir Comissão Processante integrada pelo Juiz de Direito Leandro Leri Gross, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, que a presidirá, bem ainda pelos servidores Francisco Igor Silva de Almeida, matrícula nº. 6084, e Ricardo Rechia Gomes, matrícula nº. 6346.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça**

---

**Art. 4º** - Os trabalhos da Comissão se estendem desde os fatos constantes do Relatório da Correição até todos e quaisquer outros ensejadores de responsabilidade de que vier a tomar conhecimento em razão dos trabalhos de que fora encarregada.

**Art. 5º** - Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades regulares nos dias de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração da instrução e do relatório final.

**Art. 6º** - À Comissão ora constituída fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para realização e conclusão dos trabalhos.

Publique-se.

Rio Branco, 03 de junho de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Corregedora-Geral da Justiça